



# Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

## AUTÓGRAFO Nº 70, DE 09 DE AGOSTO DE 2023

Inclui art. 4º-A na Lei Complementar nº 156, de 10 de julho de 2008.

Projeto de Lei Complementar nº 384/2023

Processo nº 4792/2023

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o artigo 57 da Lei Orgânica do Município, faz saber que esta Edilidade aprovou o seguinte Projeto de Lei Complementar:

**Art. 1º.** A Lei Complementar nº 156, de 10 de julho de 2008, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 4º-A:

“Art. 4º.....

Art. 4º-A. A instalação e o funcionamento de atividades industriais, comerciais, extrativistas, prestadoras de serviços, institucionais e congêneres, econômicas ou não, em zonas de usos conformes, está desobrigada das exigências constantes do Quadro 1 desta Lei Complementar no tocante à área mínima do terreno e à dimensão de sua testada.”.

**Art. 2º.** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas em casos de necessidade.

**Art. 3º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**, em 09 de agosto de 2023, 462º da Fundação da Cidade e 69º da Emancipação Político Administrativa do Município.

**VEREADOR DAVID RIBEIRO DA SILVA**  
Presidente



# **Câmara Municipal de Itaquaquecetuba**

**Estado de São Paulo**

Registrado no Departamento de Serviços Parlamentares e afixado no quadro de Editais, nesta data.

**LUCIANE DE JESUS GUSMÃO DE BRITO ALVES**  
Diretora de Departamento de Serviços Parlamentares